

Regras para construção em Vila Velha

Câmara aprovou projeto de lei que limita altura de hotéis, flats e apart-hotéis na orla do município

Até o final deste mês, a Prefeitura de Vila Velha passará a estabelecer normas para a construção de hotéis na orla do município.

Um projeto de lei que foi aprovado na última quinta-feira pela Câmara de Vereadores determina que os hotéis, apart-hotéis, flats ou edificações similares, construídos no trecho que vai da Praia da Costa a Itapuã, deverão ter no máximo 12 pavimentos, incluindo o andar térreo.

O projeto também estabelece que a altura máxima desse tipo de edificação na orla de Itaparica deverá ser de 15 pavimentos, também incluindo o térreo.

“Essa proposta tem como principal objetivo conter o crescimento desordenado no município,

que está sendo causado pela exploração imobiliária”, disse o autor do projeto, vereador Gilson Pacheco (PTB).

“Como já existe uma lei que limita a altura dos edifícios em até sete pavimentos, o projeto está direcionado apenas para as edificações inscritas no Plano Diretor Urbano (PDU) da cidade como sendo da categoria de serviços turísticos”, explicou Pacheco.

Ainda conforme o projeto de lei, será obrigatória a apresentação de um Relatório de Impacto Urbano (RIU) antes do início da construção de empreendimentos de grande porte, ou seja, edificações que possuam mais de 8 mil metros quadrados de área.

“Nesse caso, o relatório deverá conter a análise dos impactos provocados no meio ambiente e



Edifícios sem caráter turístico já possuem limites determinados

nos padrões de uso e ocupação do solo nas áreas vizinhas”, informou Pacheco.

O relatório será analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Conduma) do município, que poderá aprovar ou não a construção do empreendimento.

O vereador ressaltou que o projeto de lei deverá ser sancionado até o final deste mês pelo prefeito e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGRAS para construção em Vila Velha. A Tribuna, Vitória,
17 de março de 2001. p. 12. c. 1, 2, 3, 4, 5 e'